



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.559, de 22 de agosto de 2002.

“Regulamenta o Serviço Funerário do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no Processo Interno nº 098/02 – G.P.;

DECRETA:

Artigo 1º - A exploração dos serviços funerários, consistentes na comercialização de urnas mortuárias, materiais afins e correlatos, e na locação de apetrechos e parâmetros mortuários, disciplinada no Município de Ferraz de Vasconcelos pela Lei Complementar nº 128, de 10 de julho de 2002, é considerada serviço de utilidade pública, e de livre iniciativa, tendo a finalidade de servir ao público, cabendo ao poder público prevenir a formação de monopólio, de concorrência ruínosa e outras práticas contrárias ao interesse geral da coletividade.

Artigo 2º - Fica fixado em 3 (três), as licenças que poderão ser concedidas pela Prefeitura Municipal, em respeito ao artigo 1º da Lei Complementar nº 128/2002, tendo em vista que o censo do IBGE de 2001 indica que o Município de Ferraz de Vasconcelos conta com 147.976 habitantes.

Artigo 3º - As permissões outorgadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos autorizam as empresas permissionárias a explorarem a título precário os serviços previstos na Lei Complementar nº 128/2002, sujeitando-se às regras fixadas pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, a quem, por Decreto, caberá instituir os preços concernentes aos serviços, que não poderão ser superiores àqueles estabelecidos para igual fim, pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 4º - A outorga da permissão será feita pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, mediante o prévio chamamento público dos interessados, em edital publicado pela imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único – *Havendo mais interessados habilitados à execução dos serviços do que permissões a serem outorgadas, a Prefeitura Municipal atribuirá o referido título conforme a ordem de protocolo do pedido, com precedência em favor daquele que tiver dado entrada primeiro.*

Artigo 5º - A empresa que pretender ser permissionária dos serviços funerários do Município de Ferraz de Vasconcelos deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal, em atenção ao edital de chamamento, fazendo prova do quanto segue:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4559/02 – fls.02.

- I – documentos de constituição da empresa;
- II – documentos que comprovem sua inscrição municipal;
- III – documentos que comprovem suas instalações, com adequação para preparação de cadáveres, bem como de local apropriado para funcionamento de velório;
- IV – documentos que comprovem a propriedade ou disponibilidade de veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, para o transporte de cadáveres; e
- V – declaração subscrita pelos representantes legais de que a submete à execução gratuita dos serviços descritos no artigo 3º da Lei Complementar nº 128/2002.

Artigo 6º - As permissões outorgadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos não poderão ser comercializadas ou repassadas a terceiros em qualquer hipótese, retornando à Prefeitura Municipal no caso de cessação das atividades da permissionária, ou no caso de sua suspensão por prazo superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de agosto de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO